



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS III - GUARABIRA  
CENTRO DE HUMANIDADES  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS**

**CLEILSON ANTÔNIO LUCIANO DE MORAIS**

**A (DES)CONSTRUÇÃO DE VERDADES CONSTITUCIONAIS NO *IMPEACHMENT*  
DE DILMA ROUSSEFF**

**GUARABIRA - PB  
2017**

CLEILSON ANTÔNIO LUCIANO DE MORAIS

**A (DES)CONSTRUÇÃO DE VERDADES CONSTITUCIONAIS NO *IMPEACHMENT*  
DE DILMA ROUSSEFF**

Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas.

Área de concentração: Direito Constitucional.

Orientador: Profa. Esp. Marccela Oliveira de Alexandria Rique.

Coorientador: Prof. Me. Antônio Flávio Ferreira de Oliveira

**GUARABIRA - PB  
2017**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M827d Moraes, Cleilson Antônio Luciano de.

A (des)construção de verdades constitucionais no impeachment de Dilma Rousseff [manuscrito] : / Cleilson Antonio Luciano de Moraes. - 2017.  
31 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2018.

\*Orientação : Prof. Esp. Marcela Oliveira de Alexandria Rique, Departamento de Ciências Jurídicas - CH.\*

\*Coorientação: Prof. Me. Antônio Flávio Ferreira de Oliveira, Departamento de Educação - CH.\*\*

1. Direito Constitucional. 2. Impeachment. 3. Jurisdição. 4. Democracia. 5. Dilma Rousseff. I. Título

21. ed. CDD 342

CLEILSON ANTÔNIO LUCIANO DE MORAIS

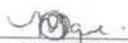
**A (DES)CONSTRUÇÃO DE VERDADES CONSTITUCIONAIS NO  
IMPEACHMENT DE DILMA ROUSSEFF**

Trabalho de Conclusão de Curso de  
Bacharelado em Ciências Jurídicas da  
Universidade Estadual da Paraíba, como  
requisito parcial à obtenção do título de  
Bacharel em Ciências Jurídicas.

Área de concentração: Direito  
Constitucional.

Aprovada em: 08/12/2017.

BANCA EXAMINADORA

  
\_\_\_\_\_  
Profa. Esp. Marcella Oliveira de Alexandria Rique  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Vinicius Soares de Campos Barro  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Me. Jossano Mendes de Amorim  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A DEUS – primeiramente, por ser essencial em minha vida, autor de meu destino, Senhor de meus caminhos e socorro presente nas horas de angústias; ao meu lindo, carinhoso e amado filho, Apollo Borges Morais, meu maior motivador; se muitas vezes pensei em não continuar foi sua existência que me deu forças para enfrentar as adversidades e continuar lutando. DEDICO.

“A separação entre o verdadeiro e o falso não é nem arbitrária, nem modificável, nem institucional, nem violenta. Mas se nos situamos em outra escala, se levantamos a questão de saber qual foi, qual é constantemente, através de nossos discursos, essa vontade de verdade que atravessou tantos séculos de nossa história, ou qual é, em sua forma muito geral, o tipo de separação que rege nossa vontade de saber, então é talvez algo como um sistema de exclusão que vemos desenhar-se”. (FOUCAULT, 2009, p. 14).

## **Sumário**

1	INTRODUÇÃO .....	7
2	A FORMAÇÃO DISCURSIVA E A (DES)CONSTRUÇÃO DE VERDADES .....	11
3	CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA .....	12
3.1	República e Leis.....	15
3.2	Três Poderes e uma República.....	17
4	DESCONSTRUINDO OS DIREITOS CONSTITUCIONAIS .....	22
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
	REFERÊNCIAS .....	29

## A (DES)CONSTRUÇÃO DE VERDADES CONSTITUCIONAIS NO *IMPEACHMENT* DE DILMA ROUSSEFF

Cleilson Antônio Luciano de Morais<sup>1</sup>

**Resumo:** No decorrer desta investigação, iremos abordar os aspectos sociais políticos e jurídicos, no que se refere à (des)construção de verdades constitucionais no procedimento de *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff. Para tanto, mapeamos o histórico dos direitos constitucionais no contexto político, social e econômico e o *status* jurídico, para contextualizar o processo. O problema central desta pesquisa foi a análise das construções e desconstruções de verdades constitucionais ocorridas no procedimento de *impeachment*. O objetivo foi compreender como ocorreram essas desconstruções e construções. O artigo teve, como mecanismo de direcionamento e organização de pesquisa, a pesquisa Qualitativa e Exploratória. Percebemos que os discursos precedem os sujeitos e as subjetividades e que estas últimas garantem os primeiros. Como resultado, constatamos que a ideia de uma relação direta entre a representação parlamentar e dos desejos e necessidades da população já não é mais sustentada, pelo contrário, temos infinitas mudanças de significados retransmitidas de um para outro. Verdades e falsas verdades são prerrogativas do ser humano e não propriamente dos brasileiros e das suas rupturas democráticas. Em suma, verificou-se que nenhuma democracia está totalmente garantida e sempre pode surgir um grupo a se aventurar na conquista do poder. O sufrágio universal não é garantia de democracia nos tempos de hoje.

**Palavras-Chave:** Direito Constitucional. *Impeachment*. Jurisdição. Democracia.

### 1 INTRODUÇÃO

De acordo com Humberto Ávila (2007, p.112-114), “as regras não devem ser obedecidas somente por serem regras e terem sido elaboradas por uma autoridade parlamentar”. Uma Lei para chegar ao coração das gentes, deve ser assimilada, bem como fazer sentido e assim ser incorporada ao cotidiano das cidades e dos estados. Só assim podemos falar em obedecer a uma lei, se a maior parte dos cidadãos aceitarem que sua aplicação, a priori, é boa e vai ajudar na organização de um bem coletivo para a maior parte dos cidadãos e resultar num tecido social mais justo e igualitário. Esta incorporação da Lei e sua aceitação tácita como norma regulamentadora moralmente boa é o que vai garantir sua obediência e, portanto, sua efetividade. Quanto mais a aplicação desta Lei produzir feitos relativos a valores prestigiados pelo próprio ordenamento jurídico; como segurança, paz e

---

<sup>1</sup> Graduando em Ciências Jurídicas na Universidade Estadual da Paraíba – Campus III. Centro de Humanidades. E-mail cleilsondmorais@gmail.com

igualdade, mais as pessoas, como um todo, vão cobrar a obediência de uma lei que deve ser compreendida como justa, igualitária e necessária.

Significa que a constituição se coloca no vértice do sistema jurídico do país, a que confere validade, e que todos os poderes estatais são legítimos na medida em que ela os reconheça e na proporção por ela distribuídos. É, enfim, a lei suprema do Estado, pois é nela que se encontram a própria estruturação deste e a organização de seus órgãos; é nela que se acham as normas fundamentais de Estado, e só nisso se notará sua superioridade em relação às demais normas jurídicas (SILVA, 2001, p. 44).

Para contextualizarmos o tema da pesquisa, queremos destacar o verbo transitivo direito “desconstruir”, que aponta para o significado de desfazer o que está construído. Ao atribuímos o sentido de desconstrução ao domínio ideológico da política, percebemos que essa noção (pode ou) atinge a base de legalidade, isto é, o ato jurídico perfeito. Desse modo, as eleições são a consagração de um pleito democrático pelo qual são escolhidos os legítimos representantes do povo. Constituem o momento em que os cidadãos acorrem às urnas e exercem livremente o seu direito de voto garantido pela Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, o voto compreende a “tão-dura” conquista da humanidade e, por essa razão, deveria ser respeitado pelos três poderes. Faz-se necessário dizer que os parlamentares são eleitos para zelar pelo patrimônio, pela democracia e pelo cumprimento das leis, contudo são os primeiros a desrespeitá-la. O que pode acontecer a um país, quando, neste, é rescindido o pacto republicano e, mais do que isto, quando é rescindido um pacto de liberdade? Nesse sentido, vejamos o que afirma Rosenfield (2010) a cerca da democracia:

A democracia está assentada na liberdade de escolha, no livre-arbítrio individual. O seu fundamento reside na vida do indivíduo, que, frente aos problemas da existência, opta por aquilo que lhe parece o melhor, aquilo que para ele é um bem, sem que precise passar pelo apoio ou pelo crivo da coletividade ou da comunidade. Sua escolha não necessita ser referendada senão por ele mesmo, o que pressupõe que a coletividade se organize segundo esse direito, que ela própria escolha um bem maior, um princípio, que é o da livre escolha individual (ROSENFELD, 2010, p.1).

A democracia esta intimamente relacionada com os Direitos Humanos que, segundo Bobbio (2009), de maneira geral, pode-se articular que a primeira geração é de Direitos Individuais (liberdade, igualdade); a segunda geração são os Direitos Coletivos (educação, saúde); e, hoje, estamos já residindo à terceira geração dos considerados Direitos do Homem,

que têm como referência a igualdade e a fraternidade. É importante perceber o conceito de Direitos Humanos e Direitos Fundamentais como categorias diferentes e, por este motivo, não devem ser identificados como iguais, mas uma justaposição entre eles. Na prática, verifica-se que, cada Estado, incorpora no seu ordenamento jurídico os direitos humanos mais próximos aos seus próprios valores, decidindo os quais serão constitucionalizados – adquirindo a categoria de fundamentais, quais pertencerão ao nível infraconstitucional e, até, quais serão simplesmente desconsiderados.

Há um verdadeiro retrocesso social, quando um governo ilegítimo, ou seja, que não satisfaz às condições exigidas pela lei, ascende ao poder, sem ter passado pelo crivo da escolha popular através do voto. Um congelamento de ações a espera de novos ministros e outros cargos de um governo que se instala à sobra da usurpação do verdadeiro “herdeiro” do mandato legitimamente conquistado nas urnas.

Ainda sobre o conceito de desconstruir, podemos verificar que este se desdobra para desmontar, desagregar, apagar, remover o que está construído. Essa construção vem do latim e significa *com-*, “junto”, mais *struere*, que quer dizer “amontoar, empilhar, reunir, criar, erguer”. No decorrer desta investigação, discorre-se sobre como as verdades constitucionais foram construídas e desconstruídas em peças processuais, formando complexos processos jurídicos capazes de transformar as opiniões particulares em argumentos e permitir o impedimento de uma presidente eleita, de maneira democrática nas urnas.

O problema central desta pesquisa é a análise das construções e desconstruções de verdades constitucionais ocorridas no procedimento de impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff. Nosso objetivo é compreender como ocorreram essas desconstruções e construções polêmicas e de opiniões tão divergentes até entre os parlamentares, juristas e professores da doutrina legal deste momento histórico que o Brasil viveu em 2015.

Os artigos 85 e 86, da Constituição Federal de 1988 e a Lei dos Crimes de Responsabilidade nº 1.079/50 foram sustentáculos jurídicos do mosaico da peça processual que culminou com o impedimento da presidente Dilma. Nesse contexto, é salutar lembrar que a Lei dos Crimes de Responsabilidade fora elaborada em consonância com a Constituição Federal e diferente não poderia ser, pois, de acordo com Kelsen (1987), a ordem jurídica é um sistema de normas escalonadas de diferentes camadas, senão vejamos:

A ordem jurídica não é um sistema de normas jurídicas ordenadas no mesmo plano, situadas umas ao lado das outras, mas é uma construção escalonada de diferentes camadas ou níveis de normas jurídicas. A sua unidade é produto da conexão de dependência que resulta do fato de a validade de uma

norma, que foi produzida de acordo com outra norma, se apoiar sobre essa outra norma, cuja produção, por sua vez, é determinada por outra; e assim por diante, até abicar finalmente na norma fundamental - pressuposta. A norma fundamental - hipotética, nestes termos - é, portanto, o fundamento de validade último que constitui a unidade desta interconexão criadora (KELSEN, 1987, p.240).

“Na abordagem do levantamento bibliográfico usa-se a estratégia de expor primeiro teoricamente o assunto, para depois o exemplificar praticamente” (ECO, 2008, p. 12). Este artigo tem, como mecanismo de direcionamento e organização de pesquisa, a pesquisa Qualitativa e Exploratória, pois, através dessas bases, nos preocupamos em contratar a exploração do aprofundamento do objeto de pesquisa que envolve o sujeito, com sua ação, o tempo histórico e o foco jurídico da construção e afirmação dos direitos constitucionais até sua desconstrução no impeachment da então presidente Dilma Rousseff, um processo que durou do dia 02 de dezembro de 2015 até o dia 31 de agosto de 2016. Em seu livro *Metodologia do Conhecimento Científico, Demo (2006)* nos ensina:

Na esfera do conhecimento, distinguimos entre qualidade formal e política, colocando a primeira como virtuosidade do método e a segunda como compromisso ético com os fins; entre as qualidades mais profundas do ser humano, está a ética, que o impele entre outras coisas, a não se subjugar à tendência competitiva da evolução, à medida que descobre o horizonte da justiça; a qualidade ética, entretanto, não veio de fora trazida por algum extraterrestre, mas foi, em parte conquistada historicamente (DEMO, 2006, p. 151).

A base teórica foi construída com o uso de material bibliográfico de Silva (2001), Ávila (2007) e Bobbio (2009); documental-legal e jurisprudencial da Constituição de 1988 e o regimento interno do Senado Federal e pesquisas em artigos científicos, jornais e revistas como o portal de notícias G1 (Globo), o site de informações do Supremo Tribunal Federal (STF Notícias), a Revista Exame, a Revista Opinião filosófica, a Revista Pró-Posições e o Boletim de Notícias ConJur; utilizando citações de obras de Kelsen (1998), Medeiros (2013), Montesquieu (1789), Lerrer Rosenfield (2010) e pesquisa de legislações e jurisprudência relacionadas ao tema abordado.

A seção 2 – A Formação Discursiva e a (Des)Construção de Verdades – trás um aparato geral sobre a análise do discurso e suas influências na formação de verdades. A seção 3 - A Construção da Democracia - discorre sobre as Leis e reflete sobre a edificação do processo democrático. O item 3.1 - República e Leis - traz o pensamento dos filósofos gregos sobre a República e o item 3.2 traz o pensamento de Montesquieu. A seção 4 -

Desconstruindo os Direitos Constitucionais - fala sobre o processo do impeachment de Dilma Roussef. A seção 5 traz a conclusão do artigo e as Considerações Finais após o processo de investigação do trabalho. Por fim as Referências utilizadas.

## **2 A FORMAÇÃO DISCURSIVA E A (DES)CONSTRUÇÃO DE VERDADES**

A noção de formação discursiva é assente, segundo Foucault (1969), a partir das seguintes regularidades: ordem, correlação, funcionamento e transformação, regida por um conjunto de regularidades que determinam sua homogeneidade e seu fechamento. A formação discursiva mostra-se como um simultâneo de enunciados que não se limitam a objetos linguísticos, tal como as proposições, atos de fala ou frases, mas não subordinados a uma mesma constância.

O estudo das elaborações discursivas e de seu sistema de positividade em relação ao elemento do saber concerne somente a certas determinações dos acontecimentos discursivos. Segundo Foucault (1969, p.135) “um enunciado pertence a uma formação discursiva, como uma frase pertence a um texto, e uma proposição a um conjunto dedutivo”. Pode-se então agora, dar sentido à definição de “discurso”.

Chamaremos de discurso um conjunto de enunciados, na medida em que se apoiem na mesma formação discursiva. Visto que:

A lei dos enunciados e o fato de pertencerem à formação discursiva constituem uma e única mesma coisa; o que não é paradoxal, já que a formação discursiva se caracteriza não por princípios de construção, mas por uma dispersão de fato, já que ela é para os enunciados não uma condição de possibilidades, mas uma lei de coexistência, e já que os enunciados, troca, não são elementos intercambiáveis, mas conjuntos caracterizados por sua modalidade de existência. (FOUCAULT, 1969, p. 135)

Na significação tradicional, o discurso não é um simples seguimento de palavras, mas um modo de pensamento que se opõe à intuição. O discurso é uma rede de enunciados ou de relações que tornam possível haver significantes. A palavra discurso tem em si a ideia de percurso de movimento. Dito isso, podemos presumir que o objeto da análise do discurso é estudar a língua em função de sentido. Cada sociedade tem seus propósitos culturalmente estabelecidos na ordem de diferentes discursos, que são sempre de ordem política.

O conceito de discurso é apresentado considerando a ideia de práticas discursivas. Assim, amparado por esse modo de analisar os enunciados, considerando-os instáveis, reconhece-os como objeto de luta, regulados por uma ordem do dizível, definida no interior de lutas políticas.

Foucault (1984) podemos encontrar pontos teóricos referentes aos efeitos da (des)construção de verdades, a partir da existência de discursos que pretendiam dizer uma verdade para os sujeitos sobre eles mesmos. Sobre isso, ele questionou:

Através de quais jogos de verdade o homem se dá seu ser próprio a pensar quando se percebe como louco, quando se olha como doente, quando reflete sobre si como ser vivo, ser falante e ser trabalhador, quando ele se julga e se pune enquanto criminoso? Através de quais jogos de verdade o ser humano se reconheceu como homem de desejo? (FOUCAULT, 1984, p. 13).

É possível perceber que os discursos precedem os sujeitos e as subjetividades e que estas últimas garantem os primeiros. Para Foucault (1972), o discurso nos coloca frente a frente com “[...] uma verdade do homem bastante arcaica e bem próxima, silenciosa e ameaçadora: uma verdade abaixo de toda verdade, a mais próxima do nascimento da subjetividade e a mais difundida entre as coisas [...]” (FOUCAULT, 1972, p. 561). O discurso, nesses termos, possibilita à produção de determinados tipos de subjetividade.

### **3 CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA**

Kelsen (1998) atribui dois sentidos ao conceito jurídico de constituição: um sentido lógico-jurídico e um sentido jurídico-positivo. Segundo o sentido lógico-jurídico, constituição significa a carta magna, a norma fundamental hipotética, cuja função é servir de fundamento da validade da constituição em sentido jurídico-positivo. Essa norma fundamental hipotética, fundamento da constituição positiva, teria o seguinte comando: “devemos conduzir-nos como a Constituição prescreve” (KELSEN, 1998, p. 224). Seria, pois, uma pressuposição lógico-transcendental que leva em consideração “uma constituição concretamente determinada”, ou seja, “não é produto de uma descoberta livre”, “não se opera arbitrariamente” (KELSEN, 1998, p. 224-225).

Por outro lado, em um sentido jurídico-positivo, a constituição corresponde à norma positiva suprema, conjunto de normas que regula a criação de outras normas, sem qualquer consideração quanto ao conteúdo, não reconduzível às autoridades metajurídicas (Deus ou

natureza, por exemplo). Seu fundamento é a norma fundamental hipotética, que confere à autoridade competência para estatuí-la. (KELSEN, 1998).

Uma verdade é concreta e a história não se repete, porém, conhecemos com detalhes trazidos pelo tempo, decorridos da atuação concreta de eminências pardas, emissárias de um poder bem maior do que elas próprias nos bastidores da política. Grandes corporações econômicas se fazem presentes nos parlamentos. Não é nosso objetivo se deter neste ponto da investigação, visto que somente ele seria o suficiente para encher todas as folhas deste artigo. No entanto, é imprescindível a localização do país no que refere às crises cíclicas do capitalismo, e suas crises fiscais.

A democracia moderna, representativa, não é apenas um regime político, mas também envolve relações baseadas na liberdade de escolha. A liberdade de escolha não se refere tão somente ao processo de escolha de um dirigente político, através de eleições, mas atravessa, por assim dizer, verticalmente, todo o espectro das relações humanas. (ROSENFELD, 2010, p. 1)

Embora seja difícil verbalizar, em palavras, os acontecimentos da história política do país, as verdades produzidas para o impedimento da presidente estão ligadas à economia nacional e internacional. Conhecemos com detalhes os acontecimentos de 1954 e de 1964 e visualizamos vários pontos em comum com a hodiernidade, *mutatis mutandis*, pois é visível a organização de um concerto macabro entre as forças políticas derrotadas nas urnas, somado a setores representantes do capital internacional e a unanimidade da chamada “imprensa marrom”, todos unidos, de maneira pontual, no projeto de retirar da presidência da república a legítima eleita. As justificações também não variam muito. Os gritos de ordem pedem uma democracia sem o consentimento das urnas e o combate à corrupção, com a mesma espada que capturou, dos cofres públicos, grande parte dos investimentos dos recursos do tesouro público em forma de desvio de dinheiro, propinas, e outros meandros de corrupção. Concatena com este pensamento o Ministro Ricardo Lewandowski, vejamos

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), afirmou na última segunda-feira (26), durante aula na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), onde é professor titular, que o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff foi um "tropeço na democracia". Segundo ele, o Brasil sofre esses "tropeços" a cada "25, 30 anos". Nesta quinta (29), a declaração foi criticada pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Gilmar Mendes, também ministro do Supremo (Fonte: G1.Globo, 2015).

Estes troços que o ministro Ricardo Lewandowski se refere, apesar de comuns na história do país, ainda não foram compreendidos e relacionados com a profundidade necessária que estes acontecimentos merecem. São temáticas difíceis de serem compreendidas pela maioria das pessoas, visto que a formação crítica de um indivíduo requer uma formação educacional mais apurada, oportunidade que muitas vezes o educando não a tem, por várias razões que não nos cabe aqui especificar. Com isso não estamos negando o direito da Câmara do Senado de retirar um presidente do poder se ele estiver cometendo um crime contra a nação, a própria Constituição Federal atribuir esse poder a Câmara e ao Senado Federal. Os artigos 85 e 86 da Seção III da Constituição – “DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA” – fala claramente sobre o assunto:

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

§ 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

A grande dúvida neste processo do impedimento da presidente Dilma foi o quanto a lei ter havia sido distorcida, mal interpretada, servindo, assim, as intenções poucos e ter sido base para a construção de falsas verdades. Principalmente, após as denúncias de tantos parlamentares indiciados em processos de corrupção que tiveram atuação forte junto ao procedimento de impedimento. A cada acusação, a cada prova que surgiu, a cada condenação

contra os parlamentares que participaram do impedimento da presidente Dilma mais certas foram sendo produzidas no tecido social. Não obstante lembremos que a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei da Delação Premiada) sancionada pela própria presidente, o que nos mostra um estado de espírito decidido e um intelecto que não teme investigações a respeito da sua pessoa e dos seus atos. No caso específico do sucessor de Dilma, o inquérito da polícia federal que indiciou o atual presidente por formação de quadrilha e outros crimes, que fizeram a inteligência voltar-se mais ainda para as frágeis provas contra a presidente.

### 3.1 República e Leis

A época dos direitos instalada na sociedade ocidental pelo pensamento da Grécia clássica acolhe e acalenta a ideia de república. Mesmo após o declínio das cidades-estados como civilização seus valores continuaram a serem difundidos pelos séculos. Os europeus se consideram herdeiros diretos da cultura grega e trouxeram para o novo mundo sua estrutura jurídica. Infelizmente neste momento de posse das Américas a Europa não passava por um grande período de iluminação filosófica e sim de pela influência mercantil bem estabelecida.

Antes de falarmos sobre a separação de poderes, seu desdobramento histórico, gostaríamos de tocar na questão da sua importância durante toda a formação de um sistema político baseado nos valores da república, valores que passaram a existir na humanidade desde que o espírito das faculdades intelectuais passou a rondar a mente humana; assim, a coragem e o livre pensar se instalou nos agrupamentos humanos. Os ciclos de construção e desconstrução desse processo democrático simbolizado pela ideia republicana sofreram e sofrem ataques que culminaram nos retrocessos dos direitos nesse longo e vagaroso caminho de consolidação democrática.

Observa-se que a questão concernente à “forma de governo” é, para o pensamento antigo, uma questão vital que diz respeito ao próprio *valor* de uma determinada forma de organização política. A finalidade da *polis* – da “cidade” – não é a simples sobrevivência, o bem-estar material, mas a liberdade política, o “bem viver”, isto é, o *viver* de acordo com os valores de uma comunidade virtuosa e justa. Já Aristóteles dizia que a melhor organização da *polis* deveria ser o resultado de uma mistura entre a democracia enquanto *governo* da maioria e a aristocracia enquanto *governo* dos melhores, ou seja, daqueles que se distinguiram publicamente na condução dos negócios da coletividade (ROSENFELD, 1989).

Aristóteles (1997) afirmava que o ser humano é, por natureza, um animal social e político e viver em sociedade é uma consequência natural da sua própria essência devendo viver na polis – ambiente em que torna possível a felicidade obtida pela vida criativa da razão (*bios theoretikos*). À felicidade individual deve corresponder o bem comum e, portanto, uma cidade feliz (*polis eudaimon*). Seu mestre Platão, define a democracia como o estado no qual reina a liberdade e descreve em sua obra “A República” uma sociedade utópica dirigida pelos filósofos, únicos conhecedores da autêntica realidade, que ocupariam o lugar dos reis, tiranos e oligarcas.

De modo geral, Platão e Aristóteles acreditam que o Estado, para que ele possa cumprir sua função essencial de garantir a paz, a justiça e o bem-estar para todos, é necessário dispor de um governo sábio e justo. O bom governo depende da virtude de bons governantes e as massas devem ser dirigidas por homens que se distinguem pelo saber, sendo levados assim a conceber uma espécie *sofocracia*, um governo dos sábios (MEDEIROS, 2013).

Platão era discípulo de Sócrates, que desejava ver a justiça social estabelecida em todo o mundo e considerava O Saber como uma virtude. Se os homens cometem crimes é que são ignorantes. Condenado à morte pelo governo ateniense, por “Pregar” contra os homens públicos de Atenas, sua peça *Antígona* é estudada por estudantes em Direito até hoje.

No 1º, parágrafo único, de nossa Carta Magna, está escrito que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta constituição”. Ou seja, quem detém o poder é o povo, porém, esse poder é exercido por seus representantes eleitos através do voto – exercício chamado de democracia direta. Assim, a soberania popular é concretizada; exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, de acordo com o art. 1º da Lei nº. 9.709 /1998 (PINTO, 2010):

Art. 1º A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

Art. 2º Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º O referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

Art. 3º Nas questões de relevância nacional, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, e no caso do § 3º do art. 18 da

Constituição Federal, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo, por proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõem qualquer das Casas do Congresso Nacional, de conformidade com esta Lei.

Para os filósofos gregos clássicos, a justiça era tanto um bem político quanto uma virtude individual. Em torno de 620 ac, Draco, o legislador, estabeleceu as primeiras leis escritas da Antiga Grécia. O estadista e legislador Sólon refinou as leis de Draco e é creditado com a "democratização" da justiça, tornando os tribunais mais acessíveis aos cidadãos. Para que as penas fossem executadas contra aqueles que infringiram as leis, os antigos gregos precisavam de algum tipo de sistema para "julgar", "condenar" e "sentenciar" os culpados. Para isso, foi criado um sistema judicial. Nele, dois "litigantes" se enfrentavam - um argumentando que um ato ilegal foi cometido e o outro argumentando em defesa do acusado. A audiência, ou "jurados", votariam por um lado (culpado) ou outro (inocente).

Diante desse contexto é importante lembrar que o papel do juiz de direito, juiz togado, não é atender aos clamores populares ou pressões de grupos políticos. Os juízes tem uma responsabilidade específica, fundamentando juridicamente suas decisões, afastando, assim, o jurisdicionado de qualquer arbitrariedade, em razão de política, moral ou convicções pessoais. Ou seja, para que os juízes efetivamente contribuam com a integridade do Estado Democrático e com a lisura da Justiça, devem, antes de mais nada, terem o compromisso de levar os direitos a sério. Portanto, como presumem os ensinamentos Ronald Dworkin, ao juiz é atribuída uma responsabilidade política, que lhe impõe o dever ético de reconhecer direitos, conforme os ditames democráticos, com o intuito de evitar arbitrariedades baseadas em argumentos subjetivos ou políticos.

### **3.2 Três Poderes e uma República**

Após 20 anos de trabalho, Montesquieu publica em 1748 sua obra *O Espírito das Leis*, onde compara os diferentes tipos de governo: Republicano ("o povo em seu conjunto, ou apenas uma parte do povo, possui o poder soberano"), Monárquico ("um só governa, mas através de leis fixas e estabelecidas") e o Despótico ("um só, sem lei e sem regra, impõe tudo por força de sua vontade e de seus caprichos").

Para o escritor, qualquer Estado contém três tipos de Poder: Legislativo, Executivo e Judiciário, sendo o equilíbrio se encontra em uma combinação dos poderes – oposto a cada poder agindo por conta própria levando às arbitrariedades:

Quando, na república, o povo em conjunto possui o poder soberano, trata-se de uma Democracia. Quando o poder soberano está nas mãos de uma parte do povo, chama-se uma Aristocracia. O povo, na democracia, é, sob certos aspectos, o monarca; sob outros, é súdito. Só pode ser monarca com seus sufrágios, que são suas vontades. A vontade do soberano é o próprio soberano. Logo, as leis que estabelecem o direito de sufrágio são fundamentais neste governo. Com efeito, neste caso, é tão importante regulamentar como, por quem, para quem, sobre o que os sufrágios devem ser dados, quanto é numa monarquia saber qual é o monarca e de que maneira deve governar (MONTESQUIEU, 1748).

Na Democracia, de acordo com Montesquieu, é preciso existir o patriotismo, pois aquele que faz executar as leis sente-se sujeito a elas, arcará com o seu peso. Quando o patriotismo acaba, a ambição e a avareza atingem a todos. O tesouro público torna-se patrimônio dos particulares e a força da República não é mais que o poder de alguns cidadãos e licença (permissão) de todos. Quando as leis deixam de ser executadas, resultado da corrupção da República, o Estado já está perdido. Para Rosenfield (2010), uma característica dos Estados modernos habita na existência de poderes indiretos, que são exercidos pela sociedade como um todo: os meios de comunicação que conformam uma nova cena pública, das associações empresariais e profissionais, dos sindicatos, dos professores e intelectuais, das ONGs e das mais variadas formas de vida corporativa.

Durante o processo do *impeachment* a mídia constantemente mostrava as passeatas contra a presidente deixando de dar atenção às manifestações de apoio, chegando a fazer comparações com a Marcha das Diretas.

O advogado e ex-ministro do Superior Tribunal de Justiça Adilson Macabu afirma que o texto constitucional é claro em seu artigo 52:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade [...].

O processo do *impeachment* foi conduzido por Eduardo Cunha, pelo atual presidente Temer e Aécio Neves. Sua sessão foi presidida pelo Presidente do Senado, Renan Calheiros, que esteve envolvido em outros casos de corrupção e também era suspeito de participar do

esquema da Petrobras. No entanto, Cunha teve seu mandato cassado e foi condenado a 15 anos e quatro meses de prisão por corrupção passiva, lavagem de dinheiro e evasão de divisas. Aécio foi afastado do cargo pelo Supremo Tribunal Federal (STF), mas por 44 votos a 26 o Senado decidiu por revogar as medidas cautelares impostas – votação que o presidente do Senado Eunício Oliveira afirmou que seria repetida se não alcançasse o número mínimo de votos, acordo que não houve na votação que manteve preso o senador Delcídio do Amaral (Fonte: Folha de São Paulo).

Em 25 de agosto de 2017 a Câmara optou por arquivar a denúncia contra Temer pela segunda vez. Temer já havia sido acusado de corrupção passiva pelo então procurador-geral da República, Rodrigo Janot, que disse que, "com vontade livre e consciente", Temer "recebeu para si, em razão de sua função", o dinheiro da propina e que as provas disso são "abundantes". Com base nos depoimentos, Temer teria recebido R\$ 1 milhão de reais, de uma doação de R\$ 15 milhões destinada ao PMDB, retirados da propina do PT por negócios obtidos pela empresa junto ao BNDES por intervenção do ex-ministro da Fazenda Guido Mantega. O deputado Paulo Abi-Ackel apresentou um relatório que recomendava a rejeição da denúncia e a Câmara aprovou por 263 a 227 o arquivamento da denúncia (Fonte: G1.Globo).

A segunda denúncia pediu o inquérito de Temer pela investigação da Polícia Federal por suspeita de participação em um esquema de cobrança de propina de empresas detentoras de contratos no porto de Santos. Para o na época procurador-geral da República, Roberto Gurgel, à época, os novos indícios apontados pela PF não justificariam a reabertura do caso: "As provas colhidas no curso da investigação não trouxeram elementos novos que autorizem a reabertura da investigação, já arquivada, contra Michel Temer", concluiu o procurador (Fonte: JusBrasil).

Os avanços ou retrocessos na aplicação dos direitos constitucionais dependem do próprio contexto democrático do país. Nossa Lei é clara. As Leis no país não são o problema e sim, suas aplicações. A Constituição é clara ao falar do *impeachment* do presidente da República: com dois terços dos votos do Senado Federal, o mandatário será condenado à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública. Na sessão que levou ao impeachment de Dilma Rousseff, porém, o Senado decidiu dividir a votação a pena de perda do cargo e a inabilitação para exercício de funções públicas. 61 senadores aprovaram a perda do cargo, mas apenas 42 votaram pela inabilitação, não formando o quorum de 2/3 da Casa, necessário para esse tipo de medida. Para o advogado e ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Adilson Macabu, o Senado não poderia ter interpretado a

Constituição para votar separadamente as penas de perda do cargo e inabilitação, porque não tem competência para isso.

A opinião de Macabu é dividida pelo professor do Centro Universitário de Brasília e sócio do Barroso Fontelles, Barcellos, Mendonça e Associados, o constitucionalista Eduardo Mendonça. Ele afirma que a aplicação da punição prevista pela Lei Complementar 135 é automática, e o Legislativo não tem o poder de impedir a aplicação de nenhuma lei:

Art. 2º A Lei Complementar nº 64, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações: [...]

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

3. contra o meio ambiente e a saúde pública;

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

8. de redução à condição análoga à de escravo;

9. contra a vida e a dignidade sexual; e

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de

recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;

k) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

m) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22;

q) os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos;

[...]

XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

[...]“Art. 26-A. Afastada pelo órgão competente a inelegibilidade prevista nesta Lei Complementar, aplicar-se-á, quanto ao registro de candidatura, o disposto na lei que estabelece normas para as eleições.”

Antes do julgamento, Dilma Rousseff realizou a leitura de uma carta: "Os atos que pratiquei foram legais. Atos necessários, atos de governo, atos idênticos aos executados pelos presidentes que me antecederam. Não era crime na época deles, e também não é crime agora". Na carta de quatro páginas, Dilma Rousseff admitiu ter cometido erros durante o mandato, afirmou ser vítima de um golpe e defendeu que, ao invés do impeachment, a população seja consultada, num plebiscito, sobre a antecipação da eleição para presidente (G1 - Globo). O plebiscito não foi realizado, mas teria sido um direito do povo: votar um presidente e vice no poder e votar em tirá-los.

#### **4 DESCONSTRUINDO OS DIREITOS CONSTITUCIONAIS**

O senado seguiu a decisão do STF e seu próprio regimento que o define como "órgão judiciário" para julgar esse tipo de caso:

Art. 378. Em qualquer hipótese, a sentença condenatória só poderá ser proferida pelo voto de dois terços dos membros do Senado, e a condenação limitar-se-á à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis (Const., art. 52, parágrafo único).

Art. 379. Em todos os trâmites do processo e julgamento serão observadas as normas prescritas na lei reguladora da espécie.

Art. 380. Para julgamento dos crimes de responsabilidade das autoridades indicadas no art. 377, obedecer-se-ão as seguintes normas: I - recebida pela Mesa do Senado a autorização da Câmara para instauração do processo, nos casos previstos no art. 377, I, ou a denúncia do crime, nos demais casos, será o documento lido no Período do Expediente da sessão seguinte;

II - na mesma sessão em que se fizer a leitura, será eleita comissão, constituída por um quarto da composição do Senado, obedecida a proporcionalidade das representações partidárias ou dos blocos parlamentares, e que ficará responsável pelo processo;

III - a comissão encerrará seu trabalho com o fornecimento do libelo acusatório, que será anexado ao processo e entregue ao Presidente do Senado Federal, para remessa, em original, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a comunicação do dia designado para o julgamento;

IV - o Primeiro Secretário enviará ao acusado cópia autenticada de todas as peças do processo, inclusive do libelo, intimando-o do dia e hora em que deverá comparecer ao Senado para o julgamento;

V - estando o acusado ausente do Distrito Federal, a sua intimação será solicitada pelo Presidente do Senado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado em que ele se encontre;

VI - servirá de escrivão um funcionário da Secretaria do Senado designado pelo Presidente do Senado.

Art. 381. Instaurado o processo, o Presidente da República ficará suspenso de suas funções (Const., art. 86, § 1º, II).

Parágrafo único. Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente da República, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo (Const., art. 86, § 2º)

O rito do procedimento com Dilma não foi o mesmo do caso Collor. Collor não teve o mesmo direito ao voto em separado, que Dilma.

Depois que o presidente Fernando Collor apresentou sua renúncia, o Senado deixou de analisar a questão da perda do mandato, mas concluiu pela inabilitação do ex-presidente para a vida pública. Collor recorreu mais uma vez ao STF, por meio do MS 21689, para tentar reaver seus direitos políticos. Mas a Corte manteve válida a decisão do Congresso, que aplicou a ele a pena de inabilitação para função pública por oito anos (Fonte: STF Notícias, 2010).

Voltando ao “crime” da presidenta Dilma, sobre as pedaladas fiscais, podemos estabelecer os seguintes questionamentos: o que são pedaladas e como elas interferem no orçamento das gestões de governo? A presunção de culpa recaiu num argumento frágil comparado às denúncias de corrupção dos parlamentares que julgaram a presidenta. Pois a sessão do impedimento da presidenta foi julgada por parlamentares e não por juízes. Acompanhada pela mídia nacional e internacional repetidamente, a expressão “pedalada” foi usada como metáfora para aos leigos entenderem um procedimento da equipe econômica. Onde o governo atrasa propositadamente o repasse de dinheiro a bancos públicos instituições financeiras responsáveis por pagamentos e programas; como por exemplo, os benefícios do programa Bolsa Família. Um viés de desconfiança ventilado constantemente “desvelava”, de maneira dúbia, uma suposta falha no planejamento do governo e uma ação dúbia para melhorar de forma dissimulada o saldo fiscal do governo. Várias referências das pedaladas eram relacionadas ao orçamento familiar e a “má fé” da equipe econômica da presidenta, como se esta estivesse pessoalmente agindo de má fé, no sentido de espaçar saída de dinheiro para fechar as contas do mês. O processo jurídico legal foi centrado em torno da legalidade da manobra (pedalada) que supostamente contribuiria para prejudicar o grau de investimento do país. Segundo a Revista Exame, “17 governadores usaram as pedaladas como prática comum de gesta pública”.

Os estados, os governadores estão usando manobras para fechar as contas. Ao longo de 2015, eles postergaram o pagamento de fornecedores e salários e sacaram dinheiro depositado em juízo de causas em que o estado nem

sequer é parte do processo — contas que terão de ser pagas um dia. Não é de hoje que o cobertor é curto em todas as esferas da administração pública. Sistemáticamente, os governos são tentados a usar a criatividade para bancar as contas e driblar a legislação. As famosas pedaladas do governo federal — o atraso no repasse de dinheiro aos bancos públicos para pagar programas sociais (FURLAN, 2015).

O pedido de impedimento da presidente Dilma se centrou nos crimes fiscais que a presidente supostamente teria cometido. Uma produção de verdade questionável aceita pelo então presidente da câmara Eduardo Cunha, preso em 19 de outubro de 2016 por corrupção, lavagem de dinheiro e outros crimes contra o Estado.

Apenas a bancada do Pará e o ex-presidente da Ordem, Marcelo Lavenère, que é membro vitalício, foram contra o pedido. Lavenère tentou evitar que o presidente da instituição, Claudio Lamachia, apresentasse o pedido de impeachment na Câmara. Ele apresentou uma solicitação, assinada também por outros quatro ex-presidentes da Ordem — Eduardo Seabra Fagundes, Mario Sérgio Duarte Garcia, Cesar Britto e José Roberto Batocchio —, para que fosse realizada uma consulta a todos os advogados da OAB sobre o tema.

Lavenère foi o autor do pedido de *impeachment* que resultou na cassação do ex-presidente Fernando Collor em 1992 e considera que hoje o cenário é outro: "Não há uma decisão técnica a respeito de um processo que é político. O *impeachment* é um processo político e jurídico. Quanto mais votantes, mais democrática é a decisão (da OAB)", disse em entrevista. No entanto, Lamachia decidiu contra a opção de consultar todos os associados da OAB. Por 26 votos a 2, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) decidiu aprovou o parecer do relator, Érick Venâncio - que considerou haver indícios de que Dilma cometeu crimes de responsabilidade, o que pela Constituição pode levar à cassação do mandato de um presidente. Porém, a OAB decidiu por apresentar um novo pedido, pelo 'conjunto da obra' ao invés de endossar o que já estava na Câmara (Fonte: BBC Brasil).

Concretizado o processo de impedimento da presidente nenhuma das vozes que defendiam o impedimento da presidente se levantou para condenar nenhum dos 17 governadores que tiveram o mesmo procedimento fiscal. Somos testemunhas de um momento histórico no país. Onde um suposto crime praticado regularmente no Brasil permite à deposição de uma presidente e mantém a gestão nas unidades federativas da união dos governadores que teoricamente teriam praticado o mesmo crime que a presidente. Estes fatos colocam o judiciário brasileiro em sérias dúvidas éticas, jurídicas e legais. Um crime e crime! Ou este crime seria assim considerado quando cometido por alguém de um determinado partido. Aqui temos pistas concretas para pensar a construção e desconstruções de verdade

durante o impedimento da Presidente Dilma e todos os desdobres das verdades que vieram a seguir da concretização do impedimento.

Um levantamento feito pela RC Consultores mostra que os estados têm 15,4 bilhões de reais acumulados em restos a pagar de janeiro a agosto de 2015 — um crescimento de 30% em relação ao mesmo período do ano passado. “Essa conta mostra a real situação dos estados”, diz o economista Marcel Caparoz, responsável pelo levantamento (Idem).

A questão central na qual defesa e acusação se centraram foi a agora famosa possibilidade de as “pedaladas fiscais” da equipe econômica da presidente Dilma e a autorização para os créditos suplementares sem o aval do Congresso realmente configurarem jurídica e legalmente um crime de responsabilidade capaz de criminalizar a chefe dos três poderes. Mesmo antes da justiça se pronunciar se houve crime, a presidente foi julgada pela Câmara Federal e pelo Senado, a presidente foi afastada, mas a dúvida sobre a verdade destas acusações e a veracidade destas suscita dúvidas sobre a real situação de direitos em relação ao sistema político do país.

As principais testemunhas de acusação escaladas pelo governo Temer, na primeira oitiva da Comissão de Impeachment do Senado Federal em 08 de junho, admitiram que não teve ilegalidade nos decretos orçamentários nem no Plano Safra de 2015. O coordenador-geral de operações de crédito (Copec) do Tesouro Nacional, Adriano Pereira de Paula, afirmou que toda a quitação do passivo de 2015 foi feita até 28 de dezembro, ou seja, dentro do exercício e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. O funcionário do Tesouro disse que houve restos a pagar em 2016, mas que eram tecnicamente possíveis. O secretário-adjunto do Tesouro Nacional, Otávio Ladeira confirmou a identificação problemas fiscais, mas não fez nenhum encaminhamento especial para a presidente Dilma; afirmou também em 2015, ano em que foi analisado no processo de *impeachment*, houve “inflexão” em relação aos anos anteriores, no sentido de que o governo se esforçou em fazer pagamentos atrasados e quitar débitos - dessa forma, “todos os pagamentos foram realizados até dezembro”, inclusive as pedaladas. Os atos administrativos não passaram pela presidenta e não se confundem com um crime de responsabilidade (BONFIM, 2016). Foi rompido um pacto das urnas em cima de uma peça processual aceita como verdade. A pergunta que se faz neste ponto da investigação é até que ponto a liberdade da escolha e do voto da maioria dos eleitores foi respeitado.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pensar a construção a (des)construção de verdades levou a investigação para um campo de pensamento onde o num significativo pensamento da nação brasileira nos orientasse como premissa básica de verdade ou mentira.

É possível perceber que os discursos precedem os sujeitos e as subjetividades e que estas últimas garantem os primeiros. Para Foucault (1972), o discurso nos coloca frente a frente com “[...] uma verdade do homem bastante arcaica e bem próxima, silenciosa e ameaçadora: uma verdade abaixo de toda verdade, a mais próxima do nascimento da subjetividade e a mais difundida entre as coisas [...]” (FOUCAULT, 1972, p. 561). O discurso, nesses termos, possibilita a produção de determinados tipos de subjetividade.

Para Norberto Bobbio (1997, p. 171), “o governo das leis celebra hoje o próprio triunfo na democracia”.

E exatamente porque não tenho dúvidas, posso concluir tranquilamente que a democracia é o governo das leis por excelência. No momento mesmo em que o regime democrático perde de vista este seu princípio inspirador, degenera rapidamente em seu contrário, numa das tantas formas de governo autocrático de que estão repletas as narrações dos historiadores e as reflexões dos escritores políticos (BOBBIO, 1977).

Em seu artigo 1º, parágrafo único, de nossa Carta Magna, está escrito que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta constituição”. Ou seja, quem detém o poder é o povo, porém, esse poder é exercido por seus representantes eleitos através do voto – exercício chamado de democracia direta. Assim, a soberania popular é concretizada; exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos. E, qualquer ato que atentar contra a escolha popular atenta, também, contra o Estado Democrático de Direito.

Se manifestando contra ou a favor do impedimento da presidente a nação se permitiu um momento de parada total para acompanhar o desenrolar do procedimento. As manifestações nas redes sociais mostram muitas pessoas arrependidas de terem apoiado o processo de impedimento da presidente.

Estas reflexões mostram que o processo de impedimento não se encerrou com o afastamento da presidente e nem de longe a gestão de Michel Temer se mostrou capaz de solucionar os conflitos políticos, sociais e econômicos pelos quais a nação passa. Ao longo da história aconteceram muitas rupturas democráticas de forma geral e num período recente da

nossa história política e parlamentar, de maneira particular, houve o rompimento do tecido democrático que teve forças muito parecidas. Assim, as alianças políticas para as eleições como o próprio sistema precisam ser questionado.

Para pensar uma teoria da construção e da (des)construção de verdades no cenário político brasileiro onde o discurso e, portanto, as palavras de representantes políticos parecem cada vez mais esconder uma ideia concreta de verdade. A ideia de falsas verdades, e portanto de falta de justiça feita a partir de uma estrutura concreta e clara divisão entre os três poderes, realça a noção de que não há estrutura ou centro. A ideia de uma relação direta entre a representação parlamentar e dos desejos e necessidades da população já não é mais sustentada, pelo contrário, temos infinitas mudanças de significados retransmitidas de um para outro.

As hierarquias e privilégios da classe política permaneceram no imaginário do pensamento presente, sobretudo no alicerce em que toda lógica foi colocada do impedimento foi gerada.

Teorias são tentativas de analisar e capturar pedaços de realidade, mas não a realidade. Verdades e falsas verdades são prerrogativas do ser humano e não propriamente dos brasileiros e das suas rupturas democráticas. Nenhuma democracia está totalmente garantida e sempre pode surgir um grupo a se aventurar na conquista do poder. O sufrágio universal não é garantia de democracia nos tempos de hoje.

O pacto republicano só pode funcionar com os olhos do cidadão a fiscalizar seus representantes. Visualizando o histórico dos principais acontecimentos pós-impeachment analisamos que o rompimento do acima citado pacto republicano trouxe consequências negativas para a imagem do Brasil no país e no exterior, como a falta de credibilidade do Brasil diante das relações com alguns países da América Latina.

## THE (DE)CONSTRUCTION OF CONSTITUTIONAL TRUTHS IN THE IMPEACHMENT OF DILMA ROUSSEFF

**ABSTRACT:** In the course of this research we will address the social and political aspects of the (des)construction of constitutional truths in the impeachment procedure of former President Dilma Rousseff. We mapped the history of constitutional rights in the political, social and economical context and the legal status to contextualize the process. The central problem of this research was the analysis of the constructions and deconstructions of constitutional truths that occurred in the impeachment procedure. The objective was to understand how these deconstructions and constructions occurred. The article had, as a mechanism of direction and organization of research, the Qualitative and Exploratory research. We perceived that discourses precede subjects and subjectivities and that the latter guarantee the former. We found that the idea of a direct relationship between parliamentary representation and the wishes and needs of the population is no longer sustained, but instead we have infinite changes of meanings retransmitted from one to another. Truths and false truths are prerogatives of the human being and not properly of the Brazilians and of their democratic ruptures. It has been found that no democracy is fully guaranteed and there can always be a group venturing into the conquest of power. Universal suffrage is no guarantee of democracy in today's times.

**Keywords:** Constitutional right. *Impeachment*. Jurisdiction. Democracy.

## REFERÊNCIAS

Associação do Ministério Público de Minas Gerais (AMMP). Inquérito contra Temer será arquivado. In JusBrasil Disponível em <<https://amp-mg.jusbrasil.com.br/noticias/2643860/inquerito-contratemer-sera-arquivado>> Acesso em 26.11.2017

ÁVILA, Humberto. Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 7.ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BOBBIO, Norberto. Estado, Governo e Sociedade: Para uma teoria geral da política. 15. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009.

BONFIM, Isabela. Últimos a falar como testemunhas da acusação, funcionários do Tesouro favorecem defesa de Dilma. In O Estadão. Publicado em 09.06.2016. Disponível em <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,ultimos-a-falar-como-testemunhas-da-acusacao-funcionarios-do-tesouro-favorecem-defesa-de-dilma,10000056135>> Acesso em 25.11.2017

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em 25.11.2017

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 4 DE JUNHO DE 2010. Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp135.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp135.htm)>. Acesso em 27.11.2017

BRASIL. LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998. Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19709.htm)> Acesso em 27.11.2017

BRASIL. Regimento Interno Senado Federal. Disponível em <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/regimento-interno>> Acesso em 25.11.2017

Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros Editores, 33ª ed., p. 44, 2010.

DEMO, Pedro. **Metodologia do Conhecimento Científico**. Editora Atlas. 1ª edição, 11ª reimp. São Paulo, 2013

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Trad: Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ECO, Umberto. **Como se faz uma tese**. Tradução de Gilson Cesar Cardoso de Souza. - São Paulo: Perspectiva, 2008. 21ª edição

FOUCAULT, M. **História da loucura**. São Paulo: Perspectiva, 1972.

\_\_\_\_\_. **História da sexualidade 2: o uso dos prazeres**. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

\_\_\_\_\_. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Campinas: Loyola, 1996.

\_\_\_\_\_. Foucault. In: MOTTA, M. B. (Org.). **Ditos e escritos V**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

\_\_\_\_\_. **Subjetividade e verdade**. In: \_\_\_\_\_. Resumo dos cursos do Collège de France (1970-1982). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997. p. 107-115.

\_\_\_\_\_. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

Folha de São Paulo. Senado derruba medidas cautelares contra Aécio Neves. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/10/1927868-senado-derruba-medidas-cautelares-contr-aecio-neves.shtml>> Acesso em 26.11.2017

FURLAN, Flávia. Como Dilma, governadores também praticaram pedaladas. Revista Exame online. Publicado em 24.12.2015. Disponível em <<https://exame.abril.com.br/revista-exame/pedaladas-estaduais/#>> Acesso em 24.11.2017

G1.Globo. Dilma propõe que população decida em plebiscito se quer novas eleições. Publicado em 17.08.2016. Disponível em <<http://g1.globo.com/hora1/noticia/2016/08/dilma-propoe-que-populacao-decida-em-plebiscito-se-quer-novas-eleicoes.html>> Acesso em 27.11.2017

G1.Globo. Lewandowski aponta 'tropeço na democracia'; Gilmar Mendes critica. Publicado em 29.09.2017. Disponível em <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/09/lewandowski-aponta-tropeco-na-democracia-gilmar-mendes-critica.html>> Acesso em 25.11.2017

G1.Globo. Veja as etapas que deve percorrer a segunda denúncia contra Michel Temer. Publicado em 14.09.2017. Disponível em <<https://g1.globo.com/politica/noticia/veja-as-etapas-que-deve-percorrer-a-segunda-denuncia-contr-a-michel-temer.ghtml>> Acesso em 26.11.2017

GALLI, Marcelo. Divisão de votação no Senado pode levar impeachment novamente ao STF. Publicado em 31.08.2017. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2016-ago-31/divisao-votacao-senado-levar-impeachment-stf>> Acesso em 26.11.2017

KELSEN, Hans. Dinâmica jurídica. In: \_\_\_\_\_. Teoria pura do direito. 6. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito, Martins Fontes, São Paulo, 1987, p. 240.

Law of Ancient Greece. Tradução livre. Disponível em <<http://www.canadianlawsite.ca/AncientGreek.htm>> Acesso em 24.11.2017

LERRER ROSENFELD, Denis. Democracia e Liberdade de Escolha. **Revista Opinião Filosófica**, [S.l.], v. 1, n. 1, 2010. ISSN 2178-1176, p. 1-39. Disponível em <<http://periodico.abavaresco.com.br/index.php/opiniaofilosofica/article/view/80>>. Acesso em: 24.11.2017

MAIA, Afonso. Nova função do Senado Federal: interpretar a Constituição Federal. In JusBrasil. Publicado em 01.09.2016. Disponível em <<https://afonsoagmaia.jusbrasil.com.br/artigos/379545705/nova-funcao-do-senado-federal-interpretar-a-constituicao-federal>> Acesso em 27.11.2017

MEDEIROS, Alexsandro M. Os filósofos gregos e a noção de democracia. Postado em 2013. Disponível em <<http://www.portalconscienciapolitica.com.br/products/historia-da-democracia/>> Acesso em 22.11.2017

MENEZES, Dyelle. OAB deve se posicionar sobre “fatiamento” de pena no impeachment. Publicado em 01.09.2016. Disponível em <<http://www.contasabertas.com.br/website/arquivos/13587>> Acesso em 23.11.2017

MONTESQUIEU, Charles-Louis de Secondat. **O Espírito das Leis**. Publicado originalmente em 1789. Disponível em <[http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh\\_montesquieu\\_o\\_espirito\\_das\\_leis.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_montesquieu_o_espirito_das_leis.pdf)> Acesso em 23.11.2017

PINTO, Almir Pazzianotto. **Soberania popular**. Publicado em 23.09.2010. Disponível em <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI117849,61044-Soberania+popular>> Acesso em 27.11.2017

ROSENFELD, Denis Lerrer. **O Que E Democracia**. São Paulo: Brasiliense, 1989

SCHREIBER, Mariana. Pedido de impeachment da OAB contra Dilma é por 'conjunto da obra', diz presidente da ordem. In BBC Brasil. Publicado em 28.03.2017. Disponível em <[www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160322\\_oab\\_impeachment\\_ms](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160322_oab_impeachment_ms)> Acesso em 26.11.2017

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 19.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

SOUZA, Maria Cecília. **Pesquisa Social Teoria, método e criatividade**. 15ª Edição. Ed. Vozes. Petrópolis, 2000

STF Notícias. **Conheça alguns julgamentos históricos que marcaram os últimos 50 anos do STF**. Publicado em 19.04.2010. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=124594>> Acesso em 25.11.2017.